

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

Decisão

Ata de Registro de Preços n. 150/2018 – 0099274-27.2018.8.11.0000

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e a Empresa Yoshimitsu Ogawa Eireli - EPP

CNPJ: 12.926.152/0001-07

Conclusão da decisão: “(...) Ante ao exposto, diante da inércia da Contratada em executar o objeto empenhado, entendo configurada a inexecução total da obrigação assumida por força da assinatura da Ata de Registro de Preços n.º 150/2018 e, diante disso, acolho o Parecer n.º 205/2019/ATJL e **aplico** à empresa *YOSHIMITSU OGAWA EIRELI – EPP.*, multa no importe de 10% sobre o valor das Notas de Empenho encaminhadas, totalizando o montante de R\$ 1.115,10 (um mil, cento e quinze reais e dez centavos), bem como suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, II e III, da Lei n.º 8666/93 c/c Cláusula 10, itens 10.1, “e” e 10.2, “b.2” da Ata de Registro de Preços n.º 150/2018. (...). Por fim, com fulcro no Cláusula 13, item 13.7.1, da ARP 150/2018, determino o **CANCELAMENTO** da presente Ata de Registro de Preços, devendo a área demandante providenciar o necessário para efetivar a aquisição dos objetos registrados na presente ARP. **Promova-se** o registro da penalidade no banco de qualidade deste Tribunal de Justiça. **Intime-se** a Contratada para que, querendo, apresente recurso administrativo, nos moldes do artigo 109, inciso I, alínea “F”, da Lei n.º 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, devendo a área responsável efetivar a determinação aqui exarada por qualquer meio que seja possível atestar a tempestividade na interposição recursal, seja Certificação de Leitura ou Aviso de Recebimento. (...). Cumpra-se. Cuiabá-MT, 23 de abril de 2019. Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA** – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso- TJMT”.

Cuiabá, 02 de maio de 2019.


Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo
Diretora do Departamento Administrativo

